



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.716

De 18 de março de 2008

Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, por permuta, imóvel da classe dos bens dominicais que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 11 de março de 2008, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por permuta, o imóvel que integra a classe de bens dominicais, de propriedade do Município, matriculado sob nº 105.920 no 1º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, referente a um terreno com superfície de 312,50 metros quadrados, que assim se descreve: Área "A" constituída de parte da Quadra nº 103 do loteamento Jardim Roberto Selmi Dei em Araraquara, contendo 312,50 metros quadrados, iniciando-se no ponto 88A, localizado na intersecção desta área com o alinhamento predial da Avenida Sebastião Gonçalves Ferreira; daí segue confrontando com a Avenida Sebastião Gonçalves Ferreira por 12,50 metros até encontrar o ponto 88B; daí deflete à direita e segue por 25,00 metros até encontrar o ponto 88C; daí deflete à direita e segue por 12,50 metros até encontrar o ponto 88D; daí deflete à direita e segue por 25,00 metros até encontrar o ponto 88A."

Art. 2º O imóvel citado no artigo anterior foi devidamente desafetado e transferido para a classe dos bens dominicais, conforme o art. 1º da Lei Municipal nº 6.215, de 20 de dezembro de 2004.

Art. 3º A alienação ora autorizada deverá ser precedida de avaliação realizada por perito oficial do Município, observando-se os valores praticados no mercado imobiliário, ficando permitido, se necessário, a torna ou o recebimento de valores em dinheiro, para equacionamento dos valores apurados pelo avaliador oficial do Município, justificado o interesse público e obedecidas às formalidades legais.

Art. 4º A área de terra de que trata o artigo 1º está devidamente caracterizada conforme memorial descritivo e desenho nº 1-5-3005, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, cabendo ao Poder Executivo, através do departamento competente, providenciar os devidos registros no cadastro patrimonial.




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei onerarão a dotação própria do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de 2008 (dois mil e oito).


EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal


LUCIANA MARCIA GONÇALVES
Secretária de Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


MANOEL DE ARAUJO SOBRINHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2008.

.Processo nº 000.047/1961 – Guichê nº 038.301/2005 - ("PC").